



## RESOLUÇÃO CRP 22 N.º 003/2014

De 29.11.2014

Ementa: Dispõe sobre a emissão de novas carteiras de identidade profissional com novos números de inscrição para pessoas físicas e para pessoas jurídicas do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão.

A presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão/22.ª. Região – CRP 22 - no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 4.º da Resolução n.º 001/2013 do Conselho Federal de Psicologia – CFP;

Considerando a criação do CRP 22 e a necessidade de expedição de carteiras de identidade profissional – CIP – de psicólogos (pessoas físicas) e de certidões de empresas (pessoas jurídicas) com novos números de inscrição para a jurisdição do novo regional;

Considerando a deliberação da Décima Quarta Reunião Plenária reunida em 29/11/2014 em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 11.º do Regimento Interno do CRP 22;

## **RESOLVE:**

Art. 1°. – Expedir CIP com os novos números de registro para psicólogas(os) e certidões para empresas na base de dados do CRP 22, extinguindo-se, na jurisdição deste regional, as inscrições emitidas pelo Conselho Regional de Psicologia do Ceará/11ª Região – CRP 11;

Parágrafo único: As alterações de inscrição serão válidas para inscrições principal e secundária bem como transferências de pessoas físicas e para registro e cadastro de pessoas jurídicas.

Art. 2.°. – As (os) psicólogas (os) em anexo deverão comparecer a sede do CRP 22, sito a Rua Dezessete, Quadra 22, Casa 9, Conjunto Vinhais, São Luís – MA, para efetuar recadastramento e realizar troca, sem ônus, da CIP antiga pela nova, no período de 1º/12/2014 a 31/5/2015.

Parágrafo 1º: As empresas elencadas em anexo também deverão comparecer à sede do CRP 22 para efetuar recadastramento e receber a nova certidão de inscrição.

Parágrafo 2º: As carteiras e certidões emitidas pelo CRP 11 terão validade até 31/5/2015.

Art. 3.º. – Para o recadastramento a (o) Psicóloga (o) deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Cédula de identidade:

II - CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV - 2 (duas) foto 3x4;

Ellen. Meg





V – CIP antiga ou, na ausência dela, Boletim de Ocorrência de extravio.

Parágrafo Único – Para pessoas jurídicas, os documentos do recadastramento são originais e cópias dos:

I - Cartão CNPJ;

II - Contrato Social (e aditivos, se houver).

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

São Luís (MA), 29 de novembro de 2014.

Nelma Pereira da Silva

Conselheira Presidente CRP22

Rejane Cristina Silva Coêlho

Conselheira Secretária CRP22